



CONTRATO Nº 15/23

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADESIVAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CLIN – COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA CZ PROMOÇÕES E VENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte três de um lado, a **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**, com sede na Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **LUIZ CARLOS FRÓES GARCIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 47.553D – CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 620.211.767-20, e por seu Diretor de Planejamento e Finanças **RICARDO QUINTIERE CORTINES PEIXOTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 00010160509 – DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.195.967-20, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CZ PROMOÇÕES E VENTOS LTDA**, sediada na Avenida Graça Aranha, nº 19, sala 1.103 – parte- Centro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.684.289/0001-54, neste ato representada pela sra. **NATÁLIA BURITY DE ANDRADE**, brasileira, solteira, sócia administradora, portadora da carteira de identidade nº 20.955.679-4, expedida pelo DETRAN/RJ, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 117.327.247-09, doravante denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial do tipo menor preço por item de nº 15/23, tendo em vista o decidido no Processo Administrativo nº 9900014943/2023, decidem celebrar o presente Contrato que se regerá pelo Decreto Federal de nº 3.555/00, Lei federal de nº 10.520/02, Lei Federal de nº 13.303/16 e Lei Complementar de nº 123/06, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - Constitui objeto do presente Contrato, contratação de empresa especializada em serviço de adesivagem da cabine dos Caminhões, seus Implementos, as Vans, Micro-ônibus e as Máquinas (Pás Mecânicas e Retroescavadeiras), para renovação dos adesivos de identificação, dos números de ordem e do número de contato da ouvidoria na frota da Companhia, totalizando 51 (cinquenta e um), veículos para a prestação do serviço, conforme Anexo I – Termo de Referência do Objeto e relação dos equipamentos a baixo para adesivagem:

Nº ORDEM	TIPO	MODELO	ANO	PLACA
S - 01	SATÉLITE	VW 11.180	2019	RKT0H25
S - 02	SATÉLITE	VW 11.180	2019	RIU0H32
S - 03	SATÉLITE	VW 11.180	2019	RKM0F93
S - 04	SATÉLITE	VW 11.180	2019	RIX1D57
S - 05	SATÉLITE	VW 11.180	2019	RIY0F56
S - 06	SATÉLITE	VW 11.180	2019	RKM0F94
S - 07	SATÉLITE	VW 11.180	2019	RJT0F62
S - 08	SATÉLITE	VW 11.180	2019	RJB0E83
C - 01	COMPACTADOR	VW 11.180	2019	RKB0F60



Nº ORDEM	TIPO	MODELO	ANO	PLACA
C - 02	COMPACTADOR	VW 11.180	2019	RJD0F00
C - 03	COMPACTADOR	VW 11.180	2019	RKH0H87
C - 04	COMPACTADOR	VW 11.180	2019	RJA0E25
M - 01	MADEIRA	VW 11.180	2019	RKN0I58
M - 02	MADEIRA	VW 13.190	2019	RIV0J62
M - 03	MADEIRA	VW 11.180	2019	RKN0I55
M - 04	MADEIRA	VW 13.190	2019	RKA1A90
PG - 01	POLI	VW 17.230	2019	RJE0G99
PG - 02	POLI	VW17.230	2019	RKC1B43
P - 01	PIPA	VW 17.230	2019	RKR0E73
P - 02	PIPA	VW 17.230	2019	RJD0F56
T - 01	TRUCK	VW 24.280	2019	RKN0I57
T - 02	TRUCK	VW 24.280	2019	RJL1C04
BA -01	BAÚ	VW 11.180	2019	RJF0F51
BA -02	BAÚ	VW 11.180	2019	RJY0G00
BA -03	BAÚ	VW 13.190	2019	RJC0H27
BA -04	BAÚ	VW 11.180	2019	RJY0G08
B - 01	BASCULANTE	VW 17.230	2019	RJC0H28
B - 02	BASCULANTE	VW 17.230	2019	RJM0J83
B - 03	BASCULANTE	VW 17.230	2019	RJL1E12
B - 04	CABINE AUX.	VW 17.230	2019	RIP1B82
B - 05	CABINE AUX.	VW 17.230	2019	RIU0J00
B - 06	CABINE AUX.	VW 17.230	2019	RJD0H84
B - 07	CABINE AUX.	VW 17.230	2019	RKE0J26
B - 08	CABINE AUX.	VW 17.230	2019	RJXOI24
B - 09	CABINE AUX.	VW 17.230	2019	RKM1B19
B - 10	CABINE AUX.	VW 17.230	2019	RKI1B27
B - 11	CABINE AUX.	VW 17.230	2019	RJE0G96
B - 12	CABINE AUX.	VW 17.230	2019	RIPIB81
B - 13	CABINE AUX.	VW 17.230	2019	RJW0J31
MK - 01	MUNCK	VW 17.230	2019	RKF0H83
MK - 02	MUNCK	VW 17.230	2019	RKI1B26
VAN - 01	VAN	SPRINTER	2019	RKU0H30
VAN - 02	VAN	SPRINTER	2019	PIP0I10
VAN - 03	VAN	SPRINTER	2019	RIV0H80
VAN - 04	VAN	SPRINTER	2019	RKQ0E69



Nº ORDEM	TIPO	MODELO	ANO	PLACA
PÁ 01	PÁ MECÂNICA	NEW HOLLAND	2019	-----
PÁ 03	PÁ MECÂNICA	MICHIGAN	1998	-----
PÁ 04	PÁ MECÂNICA	MICHIGAN	1998	-----
RETRO 01	RETROESCAVADEIRA	JCB	2019	-----
RETRO 02	RETROESCAVADEIRA	JCB	2019	-----

PARÁGRAFO ÚNICO: Para melhor caracterização do objeto e das obrigações das partes, considera-se como integrante e complementar deste Contrato, independente de anexação e em tudo que com ele não colidir, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, constante do supramencionado Processo Administrativo, bem como as instruções expedidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato ou da Ordem de Início, desde que posterior a data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior a data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/16, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes a execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, afora os demais encargos implícitos e explícitos decorrentes do presente CONTRATO, obriga-se:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações descritas no Contrato e ainda com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;



- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações do objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do Contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- i) manter, durante toda a duração do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- j) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- l) Indenizar todo e qualquer dano pessoal e prejuízo pessoal e material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município do Niterói no polo passivo como responsável subsidiário, a **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.



PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do Contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2023**, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS:3390.30.00

FONTE DE RECURSO:1.704.00

PROGRAMA DE TRABALHO:17.452.0147.6187

NOTA DE EMPENHO:0326/2023

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício. As Notas de Empenho para futuros pagamentos serão emitidas oportunamente de acordo com o despacho autorizativo da Presidência ao supramencionado Processo Administrativo nº 9900014943/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO – Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 84.660,00 (oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, da Proposta da Contratada, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela CLIN.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços desta licitação, descrito no supramencionado Processo, será executado em 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato/OES.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA declara antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débitos trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado na tesouraria da **CLIN**, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação do respectivo recibo, devidamente atestado pela Fiscalização da **CLIN**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a CLIN, sito à Rua Indígena, 72, São Lourenço - Niterói/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81 da Lei nº 13.303/16, mediante termo aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta, das demais cláusulas, das condições nos termos do artigo 200 do Regulamento Interno de Licitação da Clin, bem como pela comprovada prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei de nº 12.846/13, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao valor da multa.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA POLITICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:
Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório, a prévia e ampla defesa, nos termos do artigo 204 do Regulamento Interno de Licitação da Clin, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.



c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa prevista nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 10(dez) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA, na forma estabelecida no art. 83 paragrafo segundo da Lei Federal de nº 13.303/16.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS

a) Qualquer penalidade que venha ser imposta à CONTRATADA, caberá recurso, nos termos do artigo 204, paragrafo quarto do Regulamento Interno de Licitação da Clin;

b) As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO – O subcontratado será responsável, junto com a CONTRATADA, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, para sua eficácia, em até 30 (trinta) dias após a assinatura, nos termos do artigo 209 do Regulamento Interno de Licitação da Clin.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Niterói, para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos.

E, por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias, para um único efeito legal, depois de lido, conferido e achado conforme.
Niterói, 30 de junho de 2023.

LUIZ CARLOS FRÓES GARCIA
Diretor Presidente -CLIN
Contratante

RICARDO QUINTIERE CORTINES PEIXOTO
Diretor Planejamento e Finanças - CLIN
Contratante

NATÁLIA BURITY DE ANDRADE
Contratada

Rua Indígena, nº 72, São Lourenço - Niterói - RJ - CEP: 24.060-030 – Tel.: 2620 – 2175 - CNPJ: 35.893.999/0001-20



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói